



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 01/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 1.693/2017, que fazem, entre si, a empresa **PROENÇA CARVALHO & CIA LTDA.**, com sede na Avenida Brasil n. 1222, em Porto Alegre-RS, CEP 90230-060, inscrito no CNPJ sob o número 92.979.798/0001-83, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adriano Pacheco Proença de Carvalho, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90.010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 03/2018. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de manutenção para veículos movidos a gasolina/etanol, da frota do Tribunal Regional Eleitoral – RS ou colocados à sua disposição, com mão de obra e fornecimento de peças, conforme as cláusulas deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência – Anexo III do Pregão n. 03/2018 e de acordo com discriminações a seguir expostas:

**2.1.** O veículo que necessitar de manutenção será entregue por representante do **CONTRATANTE** no endereço da **CONTRATADA**.

**2.1.1.** A **CONTRATADA** deverá estar situada num raio de até 15 (quinze) quilômetros do prédio-sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, Centro Histórico, Porto Alegre-RS.

**2.2.** Os consertos serão realizados pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de “requisição para conserto de veículo”, devidamente autorizada pelo gestor ou fiscal do contrato.

**2.2.1.** Os serviços devem ser realizados nas dependências da **CONTRATADA** ou local por ela indicado.

**2.2.2.** O serviço deverá estar disponível de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08 horas às 18 horas.

**2.2.3.** A **CONTRATADA** somente executará o serviço mediante apresentação de “requisição para conserto de veículo” emitida pelo gestor do contrato, na qual deverão ser apostos os serviços realizados e a quantidade de material empregado, sendo que uma via deve retornar ao **CONTRATANTE**, acompanhando o veículo no qual os serviços foram realizados.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**2.3. A CONTRATADA** deverá disponibilizar a mão de obra e fornecer todas as peças necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, devendo todos serem de primeira qualidade e atenderem às normas vigentes.

**2.4.** Encaminhado o veículo para orçamentação, havendo necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá elaborar relação das peças a serem substituídas (com preços individualizados) e encaminhá-la ao gestor e/ou fiscal do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega do veículo.

**2.4.1.** Autorizada a execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, com ou sem substituição de peça(s), será emitida e encaminhada a “requisição para conserto de veículo” à **CONTRATADA**, iniciando o prazo para conserto do veículo.

**2.4.2.** Na relação das peças a serem substituídas poderá constar outras que não estejam diretamente relacionadas com o serviço a ser realizado, uma vez que seja necessária a sua substituição, desde que devidamente autorizada pelo gestor ou fiscal.

**2.5.** Quando houver necessidade de troca de peças, essas serão cobradas separadamente da mão de obra, sendo que o preço, por ocasião da compra, deverá ser o menor cobrado no mercado para as peças a serem substituídas. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar levantamentos de preço junto ao mercado visando à adequação dos preços praticados pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**2.6.** As peças utilizadas na substituição deverão ser novas, originais e possuir compatibilidade com o veículo a ser consertado.

**2.7.** A **CONTRATADA** será a responsável pela correta destinação dos materiais que forem substituídos, após conferência pelo gestor ou fiscal do contrato.

**2.8.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o conserto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da autorização do conserto pelo gestor.

**2.8.1.** Na impossibilidade de cumprir o prazo para conserto, a **CONTRATADA** deverá justificar, por escrito, descrevendo os motivos, que serão analisados pelo gestor.

**2.8.2.** Os serviços e/ou materiais que forem recusados no recebimento, por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando a situação não exigir substituição imediata, contado da notificação formal, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

**2.9.** A **CONTRATADA** deverá realizar a devolução do veículo com a mesma quantidade de combustível e quilometragem aproximada quando do recebimento. Será tolerado teste de aferição dos serviços até o máximo de 10 (dez) quilômetros de rodagem.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**2.9.1.** Havendo necessidade de deslocamentos maiores que 10 (dez) quilômetros para aferição, a **CONTRATADA** deverá consultar expressamente o gestor ou fiscal do contrato.

**2.10.** A **CONTRATADA** fica responsável por eventuais multas e danos nos veículos quando estiverem sob sua responsabilidade.

**2.11.** Caso venha a ser adquirido ou colocado à disposição do **CONTRATANTE** veículo de outra marca ou modelo que não constante no Anexo II deste contrato, esse poderá ser incluído nesta contratação desde que os serviços possuam o mesmo tempo de execução.

**2.12.** A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo de sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

**2.13.** O art. 3º da Lei n. 8.666/93 estabelece que as licitações devem buscar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. No mesmo sentido, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 determina no seu art. 5º que “Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2”.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**2.14.** O art. 18, da Resolução n. 20 de 18-6-2009 da ANP – Agência Nacional do Petróleo, determina que o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, mesmo que excedente da quantidade contratada, deverá ser destinado somente a rerrefinador ou a responsável por destinação ambientalmente adequada, conforme disposto no art. 3º da Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2007, exigindo os correspondentes Certificados de Recebimento no caso de rerrefino ou documento que comprove outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

**CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA**

**3.1.** O prazo de garantia dos serviços executados pela **CONTRATADA** será de, no mínimo, 03 (três) meses para mão de obra e peças, a contar da data de devolução do veículo ao **CONTRATANTE**.

**3.1.1.** Caso o fabricante da peça ofereça prazo de garantia maior do que 03 (três) meses, prevalecerá o maior prazo.

**3.2.** Estão excluídos da garantia todos os danos ou acidentes sofridos pelo veículo que não sejam decorrentes do próprio funcionamento, tais como: abalroamentos, incêndios ou furtos em quaisquer circunstâncias, exceto quando o veículo estiver em poder da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**4.2. A CONTRATADA** deverá destacar supervisor, antes do início dos serviços, responsável pelo contato com o gestor/fiscal e pelo bom andamento da prestação dos serviços, disponibilizando número telefônico e endereço eletrônico para atendimento e respondendo a todas as solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência, a critério do gestor, não determinar que seja imediatamente.

**4.3.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários junto a órgãos públicos competentes.

**4.4. A CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 4.6.

**4.5. A CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.6. A CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**4.7. A CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.8. A CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**4.9. A CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1. O CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.2. O CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço, ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

**CLÁUSULA 7 – PREÇO**

**7.1.** O preço de 01 (uma) hora técnica de serviço (mão de obra) é de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), de acordo com a respectiva carga horária constante no Anexo I deste contrato.

**7.2.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ - 15.791,40 (quinze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

**7.2.1.** O preço total leva em conta a estimativa de 60 (sessenta) horas de serviço, mais o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em peças, conforme item 7.3 do Termo de Referência.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (15-02-2018), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

**8.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**8.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**8.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

**CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**9.1.1.** Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

**9.1.2.** No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**9.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**9.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**9.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**9.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**9.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

**CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2018NE000464, de 19-02-2018, no elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**10.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fazer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa de 1% (um por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência, por inexecução parcial;

b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 a seguir:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.

b.1.2) Para fins de aplicação de multa por inexecução parcial, o valor de referência equivale ao valor de 100 (cem) horas técnicas de serviço.

**Tabela 1 – Condutas e graus de gravidade:**

Item	Descrição	Grau
a	Uso indevido de veículo sob guarda da CONTRATADA.	03
b	Danos resultantes de utilização de produtos impróprios ao serviço.	02
c	Danos em veículo do CONTRATANTE sob a responsabilidade da CONTRATADA.	02
d	Atraso injustificado na execução do serviço.	01
e	Devolução do veículo ao CONTRATANTE com quantidade de combustível diferente quando do recebimento pela CONTRATADA.	01
f	Utilização de peças que não atendam as normas vigentes ou que não sejam de primeira qualidade.	01
g	Outros casos de inexecução parcial do contrato (por ocorrência).	01

**Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

Grau	Percentual
01	1% do valor de referência
02	5% do valor de referência
03	10% do valor de referência

b.2) multa equivalente a 100 (cem) horas de serviço, em caso de inexecução total.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**12.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor e/ou fiscal do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**14.1.1.** O gestor poderá solicitar a paralisação temporária de serviços caso seja constatada alguma irregularidade.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 03/2018, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.*

**CLÁUSULA 16 – ANEXOS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos serviços e cargas horárias para execução;

Anexo II – Características dos veículos.

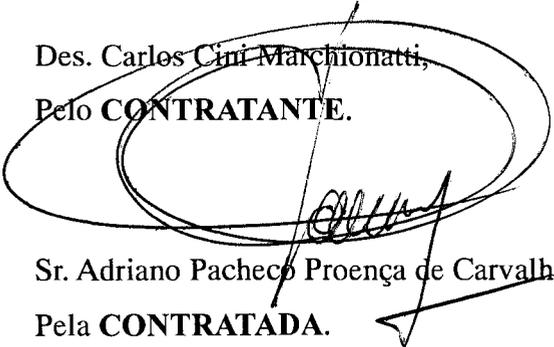
**CLÁUSULA 17 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Des. Carlos Cini Marchionatti,  
Pelo **CONTRATANTE**.



Sr. Adriano Pacheco Proença de Carvalho,  
Pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.

ANEXO I DO CONTRATO N. 01/2018

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGAS HORÁRIAS PARA EXECUÇÃO  
(observar a aplicação do serviço em cada veículo)

ITEM	SERVIÇOS	TEMPO
01	Balanceamento de uma roda	15min
02	Configuração do sistema eletrônico	2h
03	Geometria das rodas dianteiras	1h
04	Geometria das rodas traseiras	1h
05	Limpeza do radiador e colocação de aditivo	1h
06	Limpeza e colocação de gás do ar-condicionado	3h
07	Limpeza e regulagem do sistema de injeção	5h
08	Limpeza e troca das buchas e do induzido do motor de arranque	2h
09	Regulagem de faróis	30min
10	Regulagem de portas	1h
11	Regulagem de válvulas do motor	4h
12	Revisão do sistema de alarme e de trava das portas	2h
13	Revisão do sistema elétrico	3h
14	Troca da bateria	30min
15	Troca da boia e/ou da bomba de combustível	1h
16	Troca da bomba d'água	2h
17	Troca da buzina	30min
18	Troca da centralina	1 h
19	Troca da correia do alternador (V ou poli V)	30min
20	Troca da correia do comando de válvula com rolamento extensor	2h
21	Troca da fechadura	1h
22	Troca da junta da tampa das válvulas	1h
23	Troca da maçaneta de porta	1h
24	Troca da prensa, disco e rolamento da embreagem	5h
25	Troca da rótula e/ou reparo da alavanca de mudança	30min
26	Troca da surdina final	30min



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.

ITEM	SERVIÇOS	TEMPO
27	Troca da surdina intermediária	1h
28	Troca da trava elétrica de uma porta	2h
29	Troca da válvula equalizadora do freio – rodas traseiras	1h
30	Troca das buchas da balança (dir. ou esq.)	2h
31	Troca das buchas do agregado	2h
32	Troca das buchas do estabilizador	1h
33	Troca das lonas de freio (traseiras)	2h
34	Troca das mangueiras do sistema de arrefecimento	1h
35	Troca das pastilhas do freio (dianteiras ou traseiras)	1h
36	Troca de abraçadeira de mangueira	15min
37	Troca de balança (dir. ou esq.)	1h30min
38	Troca de chave codificada	30min
39	Troca de farol, farolete ou sinaleira	1h
40	Troca de flexível do freio	30min
41	Troca de lâmpada do farol, farolete ou de sinaleira	1h
42	Troca de palhetas do para-brisa	30min
43	Troca de pivô da balança	1h
44	Troca de pivô da barra de direção	1h
45	Troca de pneu	30min
46	Troca de rolamento da roda dianteira (dir. ou esq.)	1h30min
47	Troca de rolamento da roda traseira (dir. ou esq.)	1h
48	Troca de selo do motor	1h
49	Troca de sensor	1h
50	Troca de uma coifa da junta homocinética	1h
51	Troca de uma junta homocinética	1h
52	Troca de velas e regulagem do motor	1h
53	Troca do catalisador	1h
54	Troca do miolo da chave de ignição	3h
55	Troca do acionador elétrico de abertura do porta-malas	1h
56	Troca do alternador	1h
57	Troca do cabo da embreagem	30min
58	Troca do cabo do acelerador	30min
59	Troca do cabo do velocímetro	1h
60	Troca do cilindro de freio de uma roda	1h



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.

ITEM	SERVIÇOS	TEMPO
61	Troca do cilindro mestre do freio	1h30min
62	Troca do escapamento completo	1h30min
63	Troca do extensor da correia do alternador (V ou poliV)	1h
64	Troca do fluido do sistema de freios	1h
65	Troca do motor de arranque	1h
66	Troca do radiador do sistema de arrefecimento	2h
67	Troca do servo freio	1h
68	Troca do setor de direção	2h
69	Troca do trambulador da alavanca mudança	2h
70	Troca do transformador, rotor ou tampa (distribuidor)	30min
71	Troca dos amortecedores da tampa traseira	15min
72	Troca dos amortecedores dianteiros	3h
73	Troca dos amortecedores traseiros	1h30min
74	Troca dos cabos de freio de mão	1h30min
75	Troca dos cabos de vela	30min
76	Troca dos coxins com rolamento (suspensão)	2h
77	Troca dos discos de freio (dianteiras ou traseiras)	2h
78	Troca dos rolamentos e das escovas do alternador	2h
79	Troca e/ou regulagem da máquina de acionamento do vidro de uma porta	1h30min
80	Trocas dos calços do motor ou coxim da caixa	1h



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 01/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Proença Carvalho & Cia Ltda.

ANEXO II DO CONTRATO N. 01/2018

CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

	Veículo	Placa	RENAVAM	Combustível	Ano/Modelo		Cor
					Ano/Modelo	Cor	
1	Ford Fusion 2.5 Sedan	IRP2776	00282508252	Gasolina	2010/2011	preta	
2	Ford Fusion 2.5 Sedan	IRP2792	00282504796	Gasolina	2010/2011	preta	
3	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW1090	00455280312	Gasolina/etanol	2012/2012	branca	
4	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW1115	00455283265	Gasolina/etanol	2012/2012	branca	
5	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW1137	00455286728	Gasolina/etanol	2012/2012	branca	
6	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW1147	00455289166	Gasolina/etanol	2012/2012	branca	
7	VW Parati 1.8	IPI2713	00111331064	Gasolina/etanol	2008/2009	branca	
8	VW Parati 1.6	HNT6446	00280973020	Gasolina/etanol	2011/2011	branca	
9	VW Kombi 1.4 Van	INN2032	00904378659	Gasolina/etanol	2006/2007	branca	
10	VW Kombi 1.4 Van	ITW6505	00501939318	Gasolina/etanol	2012/2013	branca	
11	GM Zafira Elegance	IOJ0107	00946272379	Gasolina/etanol	2007/2008	preta	
12	GM Astra Elegance Sedan	IMW6940	00873595408	Gasolina/etanol	2005/2006	preta	
13	GM Spin LTZ	IUY5111	00590213032	Gasolina/etanol	2013/2014	branca	
14	GM Spin LTZ	IVY6817	01020587404	Gasolina/etanol	2014/2015	branca	
15	GM Spin LTZ	IVY6818	01020586521	Gasolina/etanol	2014/2015	branca	
16	Nissan Sentra 2.0 SV	IXB5093	01076936188	Gasolina/etanol	2015/2016	preta	
17	Nissan Sentra 2.0 SV	IXB5332	01076981868	Gasolina/etanol	2015/2016	preta	